

Bom Dia CONTRASP



Edição 578 - Quinta - feira, 10 de dezembro de 2020



JULGADO O TEMA 1031 DE FORMA FAVORAVEL AO VIGILANTE – INDEPENDENTE DO USO DE ARMA DE FOGO, O VIGILANTE EXERCE ATIVIDADE ESPECIAL!

APOSENTADORIA ESPECIAL

DO VIGILANTE



Na tarde de ontem, 09/12/2020, o Tema 1031 foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo decidido a 1ª Turma, na relatoria do Min. Napoleão, em sentido favorável ao reconhecimento da atividade especial do vigilante quando do desempenho de sua atividade independente do uso ou não da arma de fogo.

Para aqueles que ainda não estão familiarizados com a relevância desse julgamento e as suas repercussões para a aposentadoria do vigilante, passaremos a expor um breve histórico da trajetória de luta pelo reconhecimento da atividade especial para os operadores de segurança privada.

Em 25/03/1964 entrou em vigo o Decre-

to de n.º 53.831, o qual definiu em seu artigo 1º aposentadoria especial, seria concedida ao segurado que exercesse atividade profissional em serviços considerados insalubres, **perigosos** ou penosos.

No entanto, em 1997, o Decreto de n.º 2.172 de 05 de março revogou os Decretos 53.931/1964 e 83.080/1979 (que possibilitavam o enquadramento como especial da atividade de vigilância), passando a vigorar as novas regras, retirando o enquadramento do agente de risco periculosidade como nociva à saúde e incluindo a necessidade de comprovação da atividade especial pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Esse golpe forte pareceu derradeiro para a categoria dos vigilantes, ao ponto de sequer vislumbrar qualquer forma de contra-ataque.

Ocorre que o Poder Judiciário, por meio Tribunal Federal de Recursossinalizou na Súmula de n.º 198 a possibilidade de ampliar as hipóteses taxativas do Decreto 2.172/1997 determinando que, tendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se perícia ju-

dicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em Regulamento.

Assim, passou a ganhar força o entendimento jurisprudencial para fins de reconhecimento de atividade especial, mesmo com o não reconhecimento pelo INSS.

Havia apenas uma divergência quanto à identificação da periculosidade. Para alguns tribunais a atividade perigosa é apenas para vigilantes armados, e para outros, se estendia também para os desarmados.

Diante dessa discordância jurisprudencial, a fim de pacificar e uniformizar a jurisprudência sobre o uso de arma de fogo como critério para o reconhecimento da atividade especial, foi levado ao Superior Tribunal de Justiça o Tema 1031, cujo julgamento se deu em 09/12/2020, e por unanimidade deu provimento favorável ao reconhecimento da atividade especial para vigilantes armados ou desarmados.

Assim, estando ou não o vigilante armado, se comprovada a atividade de forma **PERMANENTE e NÃO OCASIONAL AO AGENTE DE RISCO PERICULOSIDADE**, terá direito o vigilante, ao reconhecimento de sua atividade como especial para fins de aposentadoria.

1. A decisão do STJ não altera qualquer regra da reforma da previdência (tempo de contribuição, idade ou regras de transição);

2. Os processos judiciais que aguardavam tal decisão devem tramitar mais rápido agora;

3. Essa nova decisão não altera processos judiciais já finalizados (transitados em julgados);

4. A decisão não tira a obrigatoriedade de apresentação de PPP quando do requerimento da aposentadoria, sendo de suma importância que os trabalhadores providenciem tal documento junto aos respectivos empregadores;

5. A decisão é fruto de entendimento judicial, não vinculando o INSS a tal entendimento, oportunidade que o INSS certamente continuará negando a concessão dos benefícios de forma administrativa; e infelizmente

6. É necessário acompanhar os próximos movimentos processuais, uma vez que o prazo de recurso do INSS ainda será aberto, podendo o órgão previdenciário recorrer para o STF.

#CONTRASP #vigilante #aposentadoria #direito #previdência #segurançaprivada #vigilância

Fonte: Assessoria Jurídica CONTRASP

Importante ressaltar que:



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

5BN Qd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF
(61) 3327-9813
(61) 3326-1904
@contrasp
www.contrasp.org.br
contrasp@outlook.com